

STJ vÃa invasÃo ilegal de domicÃlio e absolve condenado por posse de arma

O ingresso em domicÃlio alheio sem mandado judicial depende, para sua validade, da existÃncia de fundadas razÃes e de fatos que sinalizem a ocorrÃncia de crime no local.

Com base nesse entendimento, a 6ª Turma do Superior Tribunal de JustiÃa deu provimento a recurso especial para absolver um homem condenado por posse irregular de arma de fogo.

Segundo os autos, o homem foi abordado por policiais militares que, com base em denÃncia anÃnima, procuravam um suspeito de participar de um roubo de cargas. Durante a aÃsÃo, os agentes constataram que um mandado de prisÃo fora expedido contra o autor do recurso â?? cuja casa, em seguida, foi alvo de uma busca promovida pelos policiais, que encontraram uma arma no local.



Sem mandado, policiais fizeram busca em domicÃlio e encontraram uma arma no local

O homem foi absolvido na primeira instÃncia, mas acabou condenado pelo Tribunal de JustiÃa de Minas Gerais a um ano de detenÃÃo, em regime inicial semiaberto. O caso, entÃo, foi levado ao STJ. Em recurso especial, a defesa alegou que os policiais violaram dispositivos do CÃdigo de Processo Penal ao promover a busca sem mandado judicial que autorizasse a entrada na residÃncia.

AlÃm disso, segundo a defesa, a aÃsÃo se baseou apenas nos relatos anÃnimos, e nÃo em investigaÃo que apontasse que o recorrente seria a pessoa citada na denÃncia anÃnima. Diante disso, as provas reunidas deveriam ser invalidadas e a absolviÃo, restabelecida.

AutorizaÃo inexistente

Relator do recurso, o desembargador JesuÃo Rissato, convocado ao STJ, discorreu sobre o entendimento firmado pela corte ao analisar casos similares. Segundo ele, a entrada da polÃcia em residÃncia alheia sÃ pode validada quando houver alguma razÃo que permita â??sacrificar o direito Ã inviolabilidade do domicÃlio?•.

Na sequÃncia, o relator observou que o juÃzo responsÃvel pela absolviÃo constatou â??enorme falha probatÃria?• quanto a uma â??alegada informaÃo popular de que o rÃo guardaria armas de fogo em sua casa?•.



Já o TJ-MG, ao condenar o autor do recurso, entendeu que o crime de posse irregular de arma de fogo, por ser de natureza permanente, dispensa a apresentação de mandado judicial para autorizar a entrada de militares.

O tribunal sustentou ainda que os policiais relataram que o padrasto do homem autorizou a entrada que foi iniciada após os agentes ficarem sabendo que o acusado guardava uma arma em casa.

Todavia, prosseguiu Rissato, em recente entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, a autorização para a entrada de policiais ao domicílio sem mandado judicial necessita de comprovação da efetiva autorização e de sua voluntariedade, ônus probatório a cargo do Estado acusador, o que não ocorreu no caso em tela”, completou o relator, citando trecho de decisão proferida pelo STJ no ano passado.

Assim, fundamentado na jurisprudência, o relator votou por restabelecer a absolvição. Votaram com ele os ministros Otávio de Almeida Toledo (desembargador convocado do Tribunal de Justiça de São Paulo), Sebastião Reis Júnior e Antonio Saldanha Palheiro.

A defesa do recorrente foi patrocinada pelo advogado **Marcelo Queiroz Mendes Peixoto**.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
REsp 2.090.799

Autores: Sem autor